

LEI Nº 1.290/2022

Institui a concessão do incentivo de pagamento por desempenho regulamentado pelo Programa Previne Brasil, nos termos das Portarias Nº 2.979, de 12/11/2019; Nº 3.222, de 10/12/2019 e Nº 2.254, 03/09/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica,

Faço saber que a Câmara Municipal do Bonito, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no município do Bonito – PE o incentivo de pagamento por desempenho de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS do Programa Previne Brasil que será destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES que exercem suas atribuições nas equipes de Saúde da Família – e SF e nas equipes de Saúde Bucal – e SB da Atenção Primária Municipal, conforme, regulamentam as Portarias Nº 2.979, de 12/11/2019; Nº 3.222, de 10/12/2019 e Nº 2.254, 03/09/2021 que tratam do Programa Previne Brasil e dos indicadores de desempenho do programa.

Parágrafo Único: O Programa Previne Brasil estabelece um novo modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e serviços de saúde, objetivando a melhoria nos cuidados básicos à saúde e a ampliação do vínculo entre pacientes e as equipes de saúde.

Art. 2º - O recurso oriundo do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil terá as seguintes destinações:

- a) 70% (setenta por cento) para o incentivo de pagamento por desempenho aos profissionais das equipes de Saúde da Família – e SF e equipes de Saúde Bucal – e SB; e

Ass. Administração
Mat. nº 0029
05/11/2022
Seção Concórdia St. Faria



b) 30% (trinta por cento) para custeio das ações e serviços em saúde das Unidades Básicas de Saúde – UBS ligadas a Secretaria Municipal de Saúde do Bonito.

Art. 3º - Terão direito ao incentivo de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, enquanto estiverem integrados às equipes de Saúde da Família – e SF e às equipes de Saúde Bucal – e SB, credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, os seguintes profissionais:

I – Médicos;

II – Enfermeiros;

III – Técnicos em Enfermagem e/ou Auxiliares de Enfermagem;

IV – Dentistas;

V – Auxiliares de Saúde Bucal e/ou Assistente de Saúde Bucal; e

VI – Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º - As equipes de profissionais que não atingirem o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos indicadores contidos na Portaria nº 3.222, de 10/12/2019, não farão jus ao recebimento do incentivo.

§ 2º - O incentivo será repassado, mensalmente, na Folha de Pagamento aos servidores aptos a receberem o mencionado, após o crédito do recurso federal na conta do Fundo Municipal de Saúde do Bonito.

§ 3º - O percentual referente ao incentivo de pagamento por desempenho será distribuído de forma igualitária entre os profissionais de cada equipe de Saúde da Família – e SF e equipe de Saúde Bucal – e SB.

Art. 4º - O profissional, respeitado o direito ao gozo de férias, não fará jus ao incentivo em caso de:

I – Exoneração, rescisão contratual ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo;

II – Gozo de Licença Prêmio, Licença Maternidade ou Licença Sem Vencimento;

III – Afastamento por motivo de saúde superior a 15 (quinze) dias;

IV – Ter 05 (cinco) faltas sem justificativa por mês; e

V – Inclusão de 03 (três) atestados médicos superiores a 05 (cinco) dias, seguidos ou intercalados, durante o mês.



Art. 5º - O incentivo de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil será repassado pelo Poder Executivo Municipal aos respectivos servidores, que atingirem o percentual estabelecido dos indicadores, de acordo com o § 1º, do artigo 3º, desta lei em consonância com o previsto na Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde, ficando o ente municipal desobrigado a repassar o incentivo em caso de descontinuidade e/ou extinção do programa por parte do Governo Federal.

Art. 6º - O incentivo de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores e sobre ele não incidirão quaisquer descontos ou encargos trabalhistas, bem como, não serão computados para efeito de cálculo de adicionais ou vantagens nos proventos dos servidores.

Art. 7º - **As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal Nº 979/2013 que instituiu o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ/AB e quaisquer disposições contrárias.

Palácio “José Abelardo Cândia de Godoy”, em 23 de setembro de 2022.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE
ALBUQUERQUE
CESAR:98879456415
GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito

Assinado de forma digital por
GUSTAVO ADOLFO NEVES DE
ALBUQUERQUE CESAR:98879456415

